

PORTARIA RFB Nº 466, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 01/10/2024, seção 1, página 33)

Multivigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=140781&visao=anotado](#)) **Vigente**
([link.action?naoPublicado=&idAto=140781&visao=compilado](#)) **Original**
([link.action?naoPublicado=&idAto=140781&visao=original](#)) **Relacional** ([link.action?naoPublicado=&idAto=140781&visao=relacional](#))

Institui o projeto Receita Soluciona.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111265#2163550>), resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º Fica instituído o projeto Receita Soluciona, com o objetivo de promover e facilitar o diálogo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e a sociedade sobre matérias tributárias e aduaneiras, de competência do órgão, de forma a contribuir para a respectiva conformidade. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º Poderão participar do projeto Receita Soluciona: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - confederações nacionais representativas de categorias econômicas; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - centrais sindicais; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - entidades de classe de âmbito nacional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º As matérias a serem discutidas deverão constar do Requerimento Receita Soluciona, o qual deverá ser protocolizado por meio de acesso à página específica do Portal de Serviços da Receita Federal, disponível na Internet, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br> (<https://servicos.receitafederal.gov.br>)>. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 4º O requerimento deverá conter: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - descrição sucinta da demanda; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - indicação das áreas da RFB pertinentes; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - proposta de solução. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º No requerimento de que trata este artigo, o requerente poderá solicitar reunião presencial ou virtual, a qual poderá ser dispensada pela RFB, no caso de demanda cuja solução seja simples. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º De acordo com a pertinência temática dos requerimentos, a reunião ocorrerá de forma individual ou em conjunto com outros requerentes, por meio de fórum de diálogo, podendo a RFB convidar entidades não referenciadas no art. 2º, para melhor qualificar o encaminhamento a ser adotado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 5º A área demandada no âmbito da RFB deve pronunciar-se no prazo de noventa dias, contado do recebimento do requerimento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)



Parágrafo único. No caso de redirecionamento de demanda entre áreas no âmbito da RFB, este deve ocorrer no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do requerimento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 6º O projeto Receita Soluciona não abrangerá: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - matérias para as quais haja trâmite processual específico; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - arguição de constitucionalidade de lei ou tratado; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - solicitação de informações que podem ser obtidas por meio da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - atendimento e andamento processual relativos a contribuintes específicos; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - denúncias. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 7º As comunicações referentes ao projeto Receita Soluciona serão realizadas exclusivamente por meio dos canais digitais oficiais da RFB, tais como caixa postal e processo digital. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

